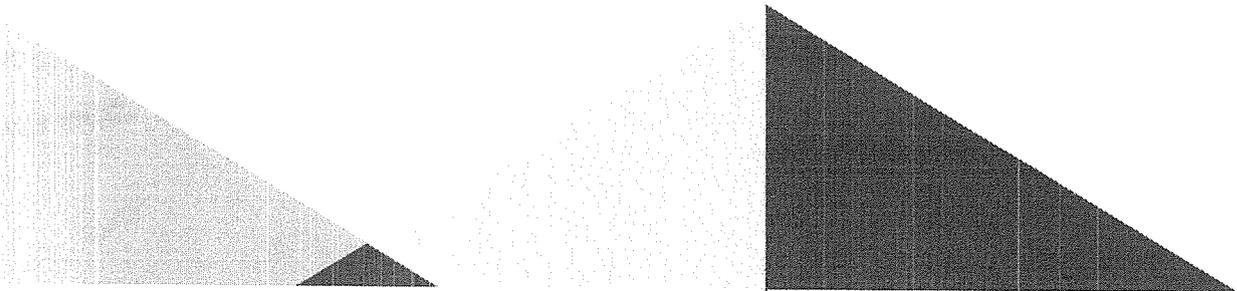


JUNTA DE FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

# PROTOCOLO CULTURAL

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARRUDA DOS VINHOS



JUNTOS  
FAZEMOS  
ARRUDA  
VIVER.

**Junta de Freguesia de Arruda dos Vinhos**, pessoa coletiva número 507018192, com sede no Largo António Luis Macedo 2, 2630-218 Arruda dos Vinhos, representada neste ato pelo seu Presidente, Fábio Miguel Romão Morgado, doravante designada por **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**;

E

**Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos**, pessoa coletiva nº 501 110 186, com sede na Rua Manuel Policarpo Martins 23 – RCH DTO, em Arruda dos Vinhos, neste ato representada pelo seu Provedor, Carlos Manuel da Cruz Lourenço, adiante designada como **SEGUNDA SIGNATÁRIA**.

**Considerando que:**

- A. A SEGUNDA SIGNATÁRIA pretende dinamizar a Banda de Música da Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos através da realização de diversos concertos;
- B. A PRIMEIRA SIGNATÁRIA tem como competência a dinamização cultural das suas freguesias;
- C. É intenção da PRIMEIRA SIGNATÁRIA promover a realização de concertos da Banda da Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos no âmbito da sua atividade;

Assim, é celebrado o presente protocolo de parceria com o seguinte objeto e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A SEGUNDA SIGNATÁRIA compromete-se através do presente instrumento a promover a realização de um concerto temático específico e a executar os concertos inseridos nas touradas realizadas no âmbito das Festas Populares de Santo António e das Festas Seculares em Honra de Nossa Senhora da Salvação (vulgo Festas de Agosto), anualmente, nos termos a acordar nas cláusulas seguintes.
2. A PRIMEIRA SIGNATÁRIA compromete-se a organizar os concertos da supramencionada banda nesta freguesia.

## CLÁUSULA SEGUNDA

1. A calendarização dos concertos será definida anualmente pela PRIMEIRA SIGNATÁRIA, devendo ser comunicada à SEGUNDA SIGNATÁRIA, com a maior brevidade possível.
2. No caso de impossibilidade de realização do concerto, por questões alheias aos SIGNATÁRIOS, deverá, logo que essa impossibilidade seja conhecida, ser remarcada nova data.
3. As datas dos concertos devem ser aprovadas pela Banda da Santa Casa da Misericórdia atendendo a sua própria calendarização, devendo ser considerada a primazia de escolha, atendendo ao cariz fixo das festas em apreciação.
4. A não realização de um dos concertos implica o não pagamento parcial do apoio, tendo presente o valor atribuído a cada concerto.

5. O pagamento de cada concerto será feito no rescaldo de cada evento efetivamente concretizado, de forma isolada, em detrimento de pacote financeiro anual, para o IBAN PT50 0035 0120 00000555130 75.

### CLÁUSULA TERCEIRA

1. O concerto terá o valor de 500,00€ (quinhentos euros), enquanto a participação musical em cada tourada terá o valor, unitário, de 333,33€ (trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), perfazendo um apoio anual de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), devendo a PRIMEIRA SIGNATÁRIA suportar o referido custo.
2. A contrapartida financeira a atribuir à SEGUNDA SIGNATÁRIA, anualmente, não poderá ultrapassar o valor estipulado no número anterior.

### CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo de 1 (um) ano, não renovável automaticamente, devendo ser alvo de apreciação pelas partes, no final de cada ano.
2. Não obstante da sua renegociação anual, o presente protocolo caduca no final do presente mandato autárquico.

## CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer dúvidas ou lacunas decorrentes do presente protocolo serão dirimidas por acordo das partes.

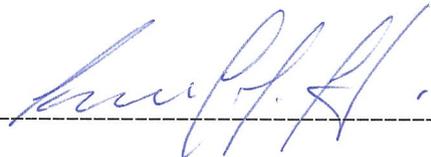
## CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo entra em vigor no ano de 2022, devendo, para efeitos de calendarização das atividades da sua Banda de Música, considerar-se os eventos previstos para esse ano.

Feito em Arruda dos Vinhos, aos 13 de maio de 2022, em duplicado, ficando cada uma das signatárias na posse de uma cópia.

  
PRIMEIRA SIGNATÁRIA



  
SEGUNDA SIGNATÁRIA